JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2024

OBJETO: Serviço de elaboração de projetos de engenharia.

RECORRENTE: MEO Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 31.172.314/0001-03)

Dos Fatos

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela licitante acima descrita, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 36/2024, que tem como objeto a elaboração de projetos de engenharia.

A licitante, ora recorrente, requer a desclassificação das propostas das empresas vencedoras Colla Dalegrave Serviços de Topografia e Projetos de Engenharia Ltda (CNPJ 13.430.626/0001-80) nos itens 1, 3, 4 e 5 e a empresa L. Panosso (CNPJ 54.991.029/0001-01) no item 2 do edital, alegando que as mesmas deveriam ser consideradas inexequíveis para realização dos serviços.

As empresas L. Panosso (CNPJ 54.991.029/0001-01) e Colla Dalegrave Serviços de Topografia e Projetos de Engenharia Ltda (CNPJ 13.430.626/0001-80), enviaram contrarrazão ao recurso apresentado, alegando que suas propostas foram montadas através de preços compatíveis para a realidade das empresas.

Da admissibilidade do recurso

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos todos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme comprovam os documentos juntados ao processo licitatório.

Da análise do mérito do recurso

A questão do presente recurso recai sobre a classificação das propostas das empresas Colla Dalegrave Serviços de Topografia e Projetos de Engenharia Ltda (CNPJ 13.430.626/0001-80) nos itens 1, 3, 4 e 5 e a empresa L. Panosso (CNPJ 54.991.029/0001-01) no item 2 do certame, com a alegação de que as mesmas deveriam ser consideradas inexequíveis para realização do serviço.

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DB26-B53D-34B2-2D70 e informe o código DB26-B53D-34B2-2D70

A questão de inexequibilidade na nova lei de Licitações 14133/2021, assim como no regime anterior, consiste no sentido de que deve ser dado a possibilidade às licitantes demonstrarem, a plena exequibilidade de sua proposta ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite de 75% do orçamento estimado pela Administração.

Antes de qualquer decisão desclassificatória, cabe à Administração garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. Isso envolve desde a solicitação de esclarecimentos e documentos pontuais até a concessão de oportunidade para a licitante demonstrar, que dispões de condições favoráveis para a execução do objeto do contrato. Este fato foi observado durante a sessão de lances, onde foi solicitado as empresas vencedoras, que além da proposta, apresente uma declaração de que o valor proposto está de acordo para a execução do objeto e que as mesmas leram na íntegra o edital e seu termo de referência, documento este julgado suficiente para demonstrar que sus proposta está de acordo com o serviço licitado.

Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista também, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto. É possível que o orçamento-base da licitação esteja superavaliado, ou que, os custos para sua execução poderão ser distintos entre os concorrentes, pois se trata de um serviço exclusivamente de mão de obra que pode ser própria, caracterizando uma despesa menor para determinada empresa de acordo com sua localização.

Ademais, conforme contrarrazões enviadas pelas empresas vencedoras, as mesmas declaram que dispõe de serviços próprios e que suas empresas estão localizadas geograficamente em condições melhores para atendimento do Município de Vale do Sol.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário) , apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: a) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou b)

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DB26-B53D-34B2-2D70 e informe o código DB26-B53D-34B2-2D70

incrementar seu portfólio; ou c) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato, ou ainda d) obter um determinado atestado da capacidade técnica para o mercado.

Observa-se também, que além das empresas declaradas vencedoras, há várias outras empresas que apresentaram valores bem abaixo do estimado, que pode ser conferido o relatório de Ranking do processo, disponível no site onde aconteceu a sessão pública. A desclassificação de todas estas propostas, seria totalmente contrário ao princípio de economicidade.

Sendo assim, julgo improcedente o recurso apresentado e decido pela manutenção da classificação inicial, encaminhando o presente recurso para análise superior

Da decisão.

Face ao exposto, fundamentado nos termos acima descritos, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 14.133/2021, resolvo conhecer o recurso apresentado pela empresa MEO Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 31.172.314/0001-03), para no mérito:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso, mantendo-se a classificação da sessão de lances do certame.

É o parecer que vai para julgamento superior, após análise da assessoria jurídica.

Vale do Sol, 27 de setembro de 2024.

_____
Maiquel Roberto Durante
Pregoeiro

De acordo com o posicionamento do pregoeiro e equipe de apoio.

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DB26-B53D-34B2-2D70 e informe o código DB26-B53D-34B2-2D70

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024

JULGAMENTO DE RECURSOS

OBJETO: Julgamento de Recurso proposto por **MEO Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 31.172.314/0001-03)** ao Edital Pregão Eletrônico 36/2024.

Analisando o parecer do pregoeiro e a concordância da assessoria jurídica, **DECIDO** por acolher ambos os posicionamentos apresentados, **INDEFERINDO** o recurso apresentado pela licitante **MEO Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 31.172.314/0001-03)**.

Determino ao pregoeiro o prosseguimento do certame com homologação e adjudicação dos itens aos vencedores.

Vale do Sol, 27 de setembro de 2024.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DB26-B53D-34B2-2D70 e informe o código DB26-B53D-34B2-2D70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB26-B53D-34B2-2D70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 27/09/2024 07:58:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 27/09/2024 10:30:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 27/09/2024 14:26:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DB26-B53D-34B2-2D70